

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98	n. 032	São Paulo	sábado, 20 de fevereiro de 1988
-------	--------	-----------	---------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS *

DECRETO N.º 28.212, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1988

Restabelece a vigência parcial do Decreto n.º 26.933, de 24 de março de 1987, derogando o Decreto n.º 26.941, de 31 de março de 1987 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida a vigência parcial do Decreto n.º 26.933, de 24 de março de 1987, com referência à Secretaria da Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — Ao Secretário Adjunto da Secretaria da Ciência e Tecnologia, além de suas atribuições legais e regulamentares, compete:

I — responder pelo expediente da Secretaria da Ciência e Tecnologia nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;

II — representar o Secretário da Ciência e Tecnologia junto a autoridade e órgãos;

III — participar do processo de coordenação de relacionamento entre o Secretário da Ciência e Tecnologia e os dirigentes dos órgãos da Pasta e das entidades descentralizadas a ela vinculadas.

Artigo 3.º — As atribuições do Secretário Adjunto poderão ser complementadas mediante ato próprio do Secretário da Ciência e Tecnologia.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o Decreto n.º 26.941, de 31 de março de 1987, em relação à Secretaria da Ciência e Tecnologia.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de fevereiro de 1988.

Retificação do D.O. de 13-2-88

Despacho do Procurador Geral do Estado, de interesse de Denise Maria Ayres de Abreu Teixeira Leite, onde se lê: Processo CPGE 26.347/87, leia-se: Processo CPGE 16.347/87.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

Comunicado
A Comissão de Concurso para ingresso na Carreira de Procurador dos Estados, na forma dos artigos 6.º e 19.º, II da Deliberação CPGE 96 de 7-10-87 e dos itens 4.º e 15.º, II do Edital, tendo examinado a documentação complementar oferecida pelos candidatos que obtiveram, nas provas escritas, nota igual ou superior a 5 em cada disciplina, comunica:

I — Inscrições Declaradas Insuficientes: 1 — Ana Lúcia Câmara. 2 — Jaqueline Mara Lorenzetti. Descumprimento do requisito previsto nos artigos 6.º, inciso II e 9.º da Deliberação CPGE 96/87. (D.O. de 9-10-87). 1 — Luiz Glatthardt Alves. 2 — Benedito Sérgio de Oliveira. 3 — Denise Ferozzi de Melo. 4 — Luciana Toledo de Almeida Prado. 5 — Maria Laura de A. M. Tavares. Descumprimento do requisito previsto nos artigos 9.º e 19.º, inciso II da Deliberação CPGE 96/87. (D.O. de 9-10-87).

II — Recurso
Da decisão denegatória do pedido de inscrição cabe recurso ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 dias, a contar da publicação. O recurso tem efeito suspensivo, de maneira que, mediante sua interposição, na pendência de sua decisão, o candidato poderá participar condicionalmente da prova oral.

III — Inscrições Deferidas
Todos os demais candidatos que obtiveram, nas provas escritas, nota igual ou superior a 5 em cada disciplina, conforme listas publicadas no Diário Oficial do Estado de 10 de fevereiro de 1988 tiveram seus pedidos de inscrição deferidos.

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Portaria Conjunta COESPE/FUNAP I, de 12-2-88

Padroniza os objetivos do Exame de Triagem das Seções e Serviços de Educação dos Estabelecimentos Penais e implanta Histórico Escolar Penitenciário

O Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado e o Diretor Executivo da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP — considerando:

a Resolução SJ 43/87 que determina a uniformização da metodologia de ensino supletivo de 1.º grau nos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

a necessidade de uniformização dos critérios para detectar o nível de escolaridade dos reeducandos;

a importância do repasse de informações escolares precisas por ocasião das transferências dos reeducandos, resolvem:

Artigo 1.º — Provas de triagem das Seções e Serviços de Educação dos Estabelecimentos Penais do Estado deverão seguir os objetivos fixados pela Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP — a partir de 1.º de março de 1988.

Artigo 2.º — Fica criado o histórico escolar penitenciário pela Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP — para os presos matriculados nas classes do Programa de Educação Básica da Fundação Educar e para os inscritos nos exames supletivos da Secretaria da Educação, a partir de 2.º de maio de 1988.

Artigo 3.º — O preso removido, que já possuir histórico escolar penitenciário será dispensado das provas de triagem aplicadas pelas Seções e Serviços de Educação das unidades prisionais.

Artigo 4.º — O histórico escolar penitenciário será arquivado nas Seções e Serviços de Educação das respectivas unidades prisionais.

Artigo 5.º — O histórico escolar penitenciário deverá ser anexado ao prontuário criminológico por ocasião de transferência do reeducando para outro Estabelecimento Penal.

Artigo 6.º — Ficam temporariamente excluídos da obrigatoriedade de preenchimento do histórico escolar penitenciário, a Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero", a Cadeia Pública do Hipódromo e o Centro de Observação Criminológica.

Artigo 7.º — Os formulários para preenchimento do histórico escolar penitenciário bem como os objetivos padronizados para prova de triagem das Seções e Serviços de Educação serão distribuídos pela Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP.

Artigo 8.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA

Retificação do D.O. de 10-2-88

Na Tomada de Preço — 2/88, inclua-se: 8475 0121 — Hermak Comércio e Representações Ltda.

CASA DE DETENÇÃO — PROF. FLAMÍNIO FÁVERO

Comunicado
De acordo com os termos constantes da Portaria CAM 5/83, da Coordenadoria de Administração de Material, que trata da aquisição de gêneros alimentícios, comunicamos que se acham à disposição das firmas interessadas, devidamente contabilizadas, à Av. Cruzeiro do Sul, 2.630 — São Paulo, as seguintes Notas de Empenhos: 8507 0121 — Ceguali Comércio e Representação Ltda. — 8507 0122 — Comercial Oratório Ltda. — 8507 0123 — Frigorífico Jahu Ltda. — 8507 0124 — Ceguali Comércio e Representação Ltda. — 8507 0125 — Comercial Oratório Ltda. — 8507 0126 — Comercial Ghizela Perlman

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificações do D.O. de 18-2-88

Na Resolução SG-12, de 17-2-88, que dispõe sobre doação de sucata, declarada inservível pela Secretaria da Educação, e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente.

Na ementa leia-se como segue e não como constou: Doação de sucata, declarada inservível pela Secretaria da Educação, e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente.

No Artigo 1.º — ...
V — ...
a) — ...
I — ...
onde se lê: informação GTME-34/87;
leia-se: informação GTME-314/87;

VI — ...
onde se lê: a) Associação de Pais e Mestres do Município de ...
leia-se: a) Associações de Pais e Mestres do Município de ...
b) — ...
1.1 — ...
onde se lê: 9882/85 e 9884/85 ...
leia-se: 9882/85 e 9884/85 ...

onde se lê: c) Associação de Pais e Mestres do Município de ...
leia-se: c) Associações de Pais e Mestres do Município de ...
onde se lê: d) Associações de Pais e Mestres do Município DE Presidente Bernardes — ...
leia-se: d) Associações de Pais e Mestres do Município de Presidente Bernardes — ...
(Republicada por ter saído sob epígrafe incorreta)

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 19-2-88

Na Resolução de 18-2-88, homologando portaria em nome de José Carlos Alencar, onde se lê: Decreto-lei 159269, leia-se: Decreto-lei 159169.

DIRETORIA GERAL

Portarias do Diretor Geral, de 19-2-88

Concedendo aposentadoria, nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os artigos 25 e 28, da Lei 10.393/70:

a Neide Antonia de Camargo, RG 3.758.766. Escrivente habilitada do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1.º Subdistrito do Distrito da sede da Comarca de Sorocaba (2.ª classe), por contar mais de 30 anos de efetivo exercício. SSJ-212.064/83.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	25
Universidades	19	Assembleia Legislativa	55
Ministério Público	22	Diário dos Municípios	57
Tribunal de Contas	23	Prefeituras	57
Editais	25	Boletim Federal	59

a Jandira Abrahão da Silva, RG 4.768.817. Escrivente habilitada do 4.º Cartório de Notas da Comarca de Jundiá (2.ª Classe) por contar mais de 30 anos de efetivo exercício. SJ-238.361/88; nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70, e com base no art. 4.º, da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da LC 269/81, a Juracy Michaelis, RG 1.641.838. Auxiliar do 6.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital (1.ª classe), por contar mais de 30 anos de efetivo exercício. SJ-238.273/87.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria GPG 32, de 19-2-88

O Procurador Geral do Estado, considerando as conclusões do Grupo de Trabalho criado pela Portaria GPG-1/87,

considerando a necessidade de maior integração entre as diversas unidades da Procuradoria Geral do Estado com vista à defesa da Fazenda do Estado nas ações de indenização decorrentes da criação de Parques Estaduais e outras Áreas de Preservação Ambiental instituídas por atos do Poder Público Estadual, considerando que o Quadro de Assistente Técnico da Fazenda do Estado referente aos feitos mencionados pode ser revisado sempre que o interesse público o exigir, determina:

Artigo 1.º — As unidades da Procuradoria Geral do Estado devem comunicar imediatamente à Subprocuradoria Geral do Estado da Área do Contencioso qualquer decisão judicial favorável à postulação da Fazenda do Estado nas ações relativas a Parques Estaduais e outras Áreas de Preservação Ambiental, encaminhando cópia correspondente para ulterior distribuição às demais Procuradorias interessadas na questão.

Artigo 2.º — Os Procuradores do Estado que atuam nos processos judiciais referidos no artigo anterior, sempre que constatarem irregularidades na conduta e nos trabalhos dos Assistentes Técnicos do Quadro instituído pela Portaria GPG 23/87, deverão representar imediatamente propondo a sua exclusão do Quadro referido, de forma fundamentada.

Artigo 3.º — As Procuradorias que acompanham as ações mencionadas no artigo 1.º devem encaminhar à Subprocuradoria Geral da Área do Contencioso no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente, cópias das decisões judiciais já proferidas que de alguma forma sejam favoráveis à postulação da Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Procurador Geral do Estado, de 19-2-88

Cancelando:
a partir de 10 de fevereiro de 1988, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Eder Daniel Pereira, RG 9.959.868, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no art. 16, inc. V, do Decreto 24.710/86 (41/88);

a partir de 3 de fevereiro de 1988, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Márcia Lucila Pinto Rodrigues, RG 7.745.282, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no art. 16, inc. V, do Decreto 24.710/86 (42/88);

a partir de 9 de fevereiro de 1988, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Edinéia Bento, RG 12.925.328, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no art. 16, inc. V, do Decreto 24.710/86 (44/88);

a partir de 8 de fevereiro de 1988, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Maria Adriana de Araújo Russo, RG 14.230.505, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no art. 16, inc. V, do Decreto 24.710/86 (45/88);

a partir de 5 de fevereiro de 1988, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Mauro Cesar Melo da Silva, RG 13.893.364, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no art. 16, inc. V, do Decreto 24.710/86 (45/88).

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de fevereiro — Segunda-feira

9h	Audiência aos Srs. Deputados Federais.
15h	Ministro do Trabalho, Dr. Almir Pozzianato Pinto.
16h	Secretário do Governo, Dr. Antonio Carlos Mesquita.
20h	Jantar com o Governador de Minas Gerais, Dr. Newton Cardoso.
22h30	Programa Ferreiro Neto TV Record Av. Miruna, 713.